



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.244

João Pessoa - Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
[Internet: www.pgj.pb.gov.br](http://www.pgj.pb.gov.br)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 4ª (quarta) SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 2009.

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às 15h00, na Sala de Sessões do Conselho Superior do Ministério Público, Sede da Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, sob a Presidência da Procuradora-Geral de Justiça Conselheira Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, presentes os Conselheiros: Corregedor - Geral do Ministério Público Paulo Barbosa de Almeida, José Raimundo de Lima, Francisco Sagres Macedo Vieira, Otanilza Nunes de Lucena, Lucia de Fátima Maia de Farias e Nelson Antônio Cavalcanti Lemos. Aberta à sessão a Senhora Presidente, indagou dos seus pares a cerca da necessidade da leitura da Ata da Sessão Anterior, sendo na oportunidade aprovada e dispensada a sua leitura. A Conselheira Presidente passou a apreciar a ordem do dia: **item 6.1** - Processo Administrativo Nº 0499/2009 - Comunicação de Impedimento do Conselheiro Corregedor PAULO BARBOSA DE ALMEIDA e sugestão de Procurador Substituto, para substituí-lo na votação da matéria atinente à formação da lista tríplice para a promoção pelo critério de merecimento, para o Cargo de Procurador de Justiça em face da aposentadoria da Procuradora Risalva da Câmara Torres, participando da votação das demais matérias constantes da pauta. Procuradora Indicada: Dra. Sônia Maria Guedes Alcoforado. A Conselheira Presidente solicitou que o referido Procedimento Administrativo, seja retirado de pauta e remetido a Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça para exame e parecer. **item 6.2** - **APRECIAR** - Editais de remoção de 1ª entrância: SEM INTERESADOS - EDITAL 01/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE AGUA BRANCA. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. SEM INTERESADOS - EDITAL 02/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BARRA DE SANTA ROSA. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. SEM INTERESADOS - EDITAL 03/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. SEM INTERESADOS - EDITAL 04/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BONITO DE SANTA FÉ. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. SEM INTERESADOS - EDITAL 05/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SUMÉ. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. SEM INTERESADOS - EDITAL 06/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE MALTA. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. SEM INTERESADOS - EDITAL 07/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SÃO BENTO. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. SEM INTERESADOS - EDITAL 08/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE COREMAS. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. SEM INTERESADOS - EDITAL 09/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE BREJO DO CRUZ. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. EDITAL 10/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PIRPITUBA. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE: REQUERENTE: ISMAEL VIDAL LACERDA. A Conselheira Presidente solicitou do Colegiado autorização para a publicação dos editais constantes da pauta e sem interessados, pelo critério de promoção, sendo autorizado a unanimidade. A Conselheira Presidente submeteu o nome do Promotor de Justiça Ismael Vidal Lacerda a homologação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira pediu e obteve a palavra, para apresentar um testemunho em relação as qualificações profissionais do Promotor Ismael Vidal Lacerda. SEM INTERESADOS - EDITAL 11/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAIÇARA. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. SEM INTERESADOS - EDITAL 12/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SOLEDADE. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. SEM INTERESADOS - EDITAL 13/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULA-

TIVA DA COMARCA DE BOQUEIRÃO. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. EDITAL 14/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CAAPORÁ. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE: REQUERENTE: CASSIANA MENDES DE SÁ. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida. O Corregedor Paulo Barbosa de Almeida fez uso da palavra para votar pela homologação do nome da Promotora de Justiça Cassiana Mendes de Sá, por preencher os critérios necessários e sugerir que a votação dos Editais das quatro Promotorias que houveram interessados, seja votado em bloco, acrescentando que os referidos editais tem candidatos únicos e que os mesmos não contam com mais de um ano de efetivo exercício na Comarca, nem fazem parte da quinta parte da lista. A Conselheira Presidente fez uso da palavra, para destacar as qualidades profissionais da Promotora de Justiça Cassiana Mendes de Sá, sendo o seu nome homologado a unanimidade. SEM INTERESADOS - EDITAL 15/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE ALAGOA NOVA. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. SEM INTERESADOS - EDITAL 16/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE SERRARIA. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. EDITAL 17/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE REMÍGIO. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO REQUERENTE: DANIELE LUCENA DA COSTA ROCHA. A Conselheira Presidente submeteu o nome da Promotora de Justiça Daniele Lucena da Costa Rocha a apreciação do Colegiado, sendo homologado a unanimidade. EDITAL 18/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE POCINHOS. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE: REQUERENTE: FÁBIA CRISTINA DANTAS PEREIRA. SEM INTERESADOS - EDITAL 19/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE UIRAÚNA. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO. SEM INTERESADOS - EDITAL 20/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE TEIXEIRA. REMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE. item 6.3 - **APRECIAR** - EDITAL 01/2009 - PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE CUITÉ. REMOÇÃO pelo critério de MERECIMENTO: INTERESADOS: ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU; JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO; LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA; CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTE BEZERRA VIEGAS e RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ. A Conselheira Presidente passou a palavra para o Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida para seu voto: Conselheiro Paulo Barbosa justificou seu voto informando que encontra-se excluídos da votação os Promotores de Justiça LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA e CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTE BEZERRA VIEGAS, por não preencher aos requisitos objetivos constantes do § 4º do Art 106 da LC 19/94 (Lei Orgânica do Ministério Público). 1º Voto: ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU. O Conselheiro Corregedor ressaltou que a Promotora de Justiça Andrea Bezerra Pequeno, preenche os requisitos legais e se destaca por ser uma Promotora voltada para a comunidade, além de ter participado de diversos eventos promovidos pela Instituição, sendo atestado através de Ata de Inspeção da Corregedoria que a mesma tem exercido satisfatoriamente suas atividades na Comarca. 2º Voto: JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida justificou seu voto destacando que o referido Promotor de Justiça, já deu sua cota de serviços prestados na região do Sertão e preenche todos os requisitos legais. 3º Voto - RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ. O Conselheiro Corregedor Paulo Barbosa de Almeida, justificou que o referido Promotor de Justiça conta com um conceito bom e ótimo, segundo informações encontradas na Corregedoria, possui artigos publicados e participou de alguns Congressos Jurídicos. Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias - VOTO: ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU; JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO e RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ. A Conselheira Lúcia de Fátima Maia de Farias, justificou seus votos levando em consideração que os referidos Promotores de Justiça preenchem os requisitos legais, para o exercício do cargo. Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira - VOTO: ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU; JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO e RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira justificou seu voto, destacando que o Promotor de Justiça José Leonardo Clementino Pinto é um Promotor assíduo na Comarca e preenche os requisitos legais, da mesma forma os Promotores Andréa Bezerra Pequeno e Rodrigo Silva Pires de Sá. O Conselheiro Francisco Sagres Macedo

Vieira lamentou ainda o fato de não poder votar nos Promotores de Justiça Leonardo Cunha Lima de Oliveira e Cláudia de Souza Cavalcante Bezerra Viegas, por não atender ao interstício na Comarca, destacando as qualidades dos mesmos. Conselheiro José Raimundo de Lima. VOTO: ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU; JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO e RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ. Conselheiro José Raimundo de Lima 1º Voto: Rodrigo Silva Pires de Sá, justificando ter o mesmo figurado em lista tríplice de remoção pelo critério de merecimento e preencher os requisitos legais. 2º Voto: José Leonardo Clementino Pinto, por ser um Promotor atuante na sua Comarca e preencher os requisitos legais. 3º Voto: Andrea Bezerra Pequeno de Alustau. O Conselheiro José Raimundo de Lima justificou seu voto, destacando que a referida Promotora de Justiça instalou o Conselho Tutelar na Comarca de Piancó e tem exercido suas atividades em diversas Comarcas da região, preenchendo ainda aos requisitos legais. Conselheira Otanilza Nunes de Lucena: 1º Voto: ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU. 2º Voto - JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO. 3º Voto - RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ. A Conselheira Otanilza Nunes de Lucena justificou seus votos, destacando as qualidades dos referidos Promotores e ao fatos de preencherem os requisitos legais. Conselheiro Nelson Cavalcante Lemos. 1º Voto: ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU. 2º Voto - JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO. 3º Voto - RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ. O Conselheiro Nelson Antônio Cavalcante Lemos justificou seus votos ressaltando que todos atendem aos requisitos legais. Conselheira Presidente Janete Maria Ismael da Costa Macedo. 1º Voto: ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU. 2º Voto - JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO. 3º Voto - RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ. A Conselheira Presidente anunciou a formação da lista tríplice, composta pelos Promotores de Justiça ANDREA BEZERRA PEQUENO DE ALUSTAU, JOSÉ LEONARDO CLEMENTINO PINTO e RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, escolhendo a Promotora de Justiça Andrea Bezerra Pequeno de Alustau. A Conselheira Presidente fez uso da palavra para ressaltar que a Promotora de Justiça Andrea Bezerra Pequeno de Alustau, além de preencher os requisitos legais, consta em sua ficha de atualização funcional a participação em diversos cursos de aprimoramento, promovidos pela Instituição. Acrescentando que a mesma sempre esteve a disposição da Instituição e é merecedora da remoção. A Conselheira Presidente, Procuradora-Geral de Justiça Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo deu por encerrada a sessão. João Pessoa, 12 de fevereiro de 2009.

ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
Assessor do Conselho Superior do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO 14ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR REALIZADA EM 17.04.07

01. **Procedimento Administrativo Nº 003/2006**
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Carapateira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Álvaro Gadelha Campos

02. **Procedimento Administrativo Nº 20/2006**
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Píripituba
Promotor(a): Hamilton de Souza Neves Filho
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando Jansen

03. **Procedimento Administrativo Nº 011/2006**
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Álvaro Gadelha Campos

04. **Procedimento Administrativo Nº 010/2006**
Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Álvaro Gadelha Campos

05. Procedimento Administrativo Nº 010/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Maria Elza dos Santos/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando Jansen

06. Procedimento Administrativo Nº 109/2002
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pirpirituba
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Mário Boechat Catarina Neto/ Prefeitura Municipal de João Pessoa
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

07. Procedimento Administrativo Nº 0018/2004
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Severino Noberto da Costa Filho/ CINEP
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Alcides Orlando de Moura Jansen

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2009
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho do Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO
38ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 09.10.07

01. Procedimento Administrativo Nº 006/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Paulista
Promotor(a): José Leonardo Clementino Pinto
Partes: Ministério Público Estadual/ Agência Estadual de Vigilância Sanitária
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Roseno Neto

02. Procedimento Administrativo Nº 165/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: SINDASVAN/ Secretaria Municipal de Saúde da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Roseno Neto

03. Procedimento Administrativo Nº 084/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Tribunal de Contas do Estado/ Secretaria da Administração do Estado
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Roseno Neto

04. Procedimento Administrativo Nº 014/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca de Soledade
Promotor(a): Luciara Lima Simeão Moura
Partes: Ministério Público Estadual/ Damião Zelo de Gouveia Neto (ex prefeito Municipal de São Vicente do Seridó) e alguns vereadores
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Roseno Neto

05. Procedimento Administrativo Nº 0481/2001
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: João Soares da Silva/ Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba (EMEPA)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Roseno Neto

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2009
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho do Ministério Público

GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
 DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EXTRATO
45ª SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR
REALIZADA EM 29.11.07

01. Procedimento Administrativo Nº 078/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Secretaria de Administração Estadual/ Joaquim Sinfroño da Silva
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

02. Procedimento Administrativo Nº 038/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Alexandre Jorge do Amaral Nóbrega
Partes: IPHEP/Usina Monte Alegre
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

03. Procedimento Administrativo Nº 090/2003
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Gilvandro de Oliveira Tavares/PMJP, Banco do Nordeste e o Presidente da Associação dos Comerciantes do Shopping Terceirão (Rubens Fonseca de Figueiredo)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

04. Procedimento Administrativo Nº 0022/2004
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: SEDURB/ Coronel Marcelino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

05. Procedimento Administrativo Nº 031/2004
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: José Flávio Haas e outro/ Mendonça e Severino
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

06. Procedimento Administrativo Nº 99/2006
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Ministério Público do Estado/ STTRANS
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

07. Procedimento Administrativo Nº 019/2007
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público do Estado/ Agência Estadual de Vigilância Sanitária
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

08. Procedimento Administrativo Nº 015/2004
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público do Estado/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

09. Procedimento Administrativo Nº : 088/2003
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Paulo Alves Brito/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

10. Procedimento Administrativo Nº 018/2004
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público Estadual/ Prefeitura Municipal de Carapateira
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

11. Procedimento Administrativo Nº 083/2003
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas
Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: José Faustino de Almeida/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro José Raimundo de Lima

12. Procedimento Administrativo Nº 081/2004
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Maria Coeli Toscano de Souza Neta/ Instituto de Previdência (IPEP)
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

13. Procedimento Administrativo Nº 017/2005
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Antonia Ataíde DFilha
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

14. Procedimento Administrativo Nº 042/2004
Origem: Curadoria do Patrimônio Público da Comarca da Capital
Promotor(a): Adrio Nobre Leite
Partes: Santa Casa de Misericórdia/ Prefeitura Municipal da Capital
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Francisco Sagres Macedo Vieira

15. Procedimento Administrativo Nº 005/2006
Origem: Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de São José de Piranhas

Promotor(a): Leonardo Cunha Lima de Oliveira
Partes: Ministério Público/ Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Decisão: Homologado o Arquivamento
Relator: Conselheiro Jose Raimundo de Lima

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2009-02-25
ALOYSIO CARNEIRO JÚNIOR
 Assessor do Conselho do Ministério Público

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CABEDELO
2ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 DIAS

A Dra. Andréa Gonçalves Lopes Lins, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Cabedelo, Estado da Paraíba, em virtude da Lei, etc.
FAZ SABER o presente Edital que dele virem ou conhecimento tiverem, que por este fica **CITADA a parte promovida AMAURI DOS SANTOS FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, com as advertências do art 285 do CPC, para no prazo de 05 (cinco) dias pagar os valores apresentados pelo credo fiduciário, BANCO FINASA S/A, pagar a integralidade da dívida pendente, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre de ônus, sob pena de consolidar-se a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário, nos termos do parágrafo primeiro do citado dispositivo legal, e ainda, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar resposta ao pedido, ainda que se tenha utilizado da faculdade de pagar a integralidade da dívida, caso entenda ter havido pagamento maior e deseje restituição: tudo conforme consta dos autos da Ação de Busca e Apreensão sob nº 07320070023608. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente edital que será publicado e afixado na porta do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cabedelo-PB, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2008, Eu, (Solange Dornelas de Marais). Téc. Judiciária, o digitei.
ANDRÉA GONÇALVES LOPES LINS
 JUÍZA DE DIREITO**

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/011
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 16/02/2009 09:56

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2006.82.00.005157-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x FRANCISCO WANDERLEY MATEUS GOMES (Adv. ANDRÉ FERRAZ DE MOURA). (...) intime-se o Réu para que deposite o rol de testemunhas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da prova testemunhal (art. 407 do CPC).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 2003.82.00.000485-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JOSE EDISIO SIMOES SOUTO) x CAVE LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12.02.2009

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

3 - 2008.82.00.005187-9 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x ANA LUCIA PEDROSA GOMES E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

4 - 2008.82.00.006503-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x LUIZA GOMES BARBOSA E OUTROS (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CÂNDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x OLIVIA ALVES RAMOS. À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Após as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de

10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

5 - 2008.82.00.006752-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIA LIMA CARIRY CÉSAR) x ANÁLIA RIBEIRO DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz da petição e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial [remessa]. INSS [remessa]. Após, publique-se. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 00.0002317-5 HELENA BARBOSA BEZERRA E OUTRO (Adv. MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES, CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO, LUCIANO HONORIO DE CARVALHO) x SEVERINO RAIMUNDO BEZERRA E OUTRO x CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL (Adv. JOAO MONTEIRO FILHO, MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA, CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA, GIBSON LINS DE ARAUJO, MARIA NORMELI FARIAS, ODIMAR AGRA, GUTEMBERG VENTURA FARIAS) x UNIAO (INAMPS) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x CLIPSI CLINICA PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL x UNIAO (INAMPS). ISTO POSTO: 1) homologo o acordo efetuado entre as partes (fls. 984/985), excluídos os honorários de sucumbência, por serem estas verba autônoma, de caráter alimentar, e que pertencem ao advogado, não podendo as partes deles dispor (arts. 22 a 24 da Lei nº. 8.906/94 - EOAB); 2) suspendo a execução do valor principal até o seu pagamento integral e voluntário por parte da Executada (art. 7929 do CPC). O descumprimento do acordo homologado acarretará o normal prosseguimento da execução; 3) intime-se pessoalmente o Dr. Leidson Farias para que, em 15 (quinze) dias, esclareça o fato de estar executando a integralidade dos honorários de sucumbência, haja vista que foram dois advogados que atuaram no feito até a formação do título executivo judicial, o que acarreta o rateio da verba honorária. Publique-se. JPA, 13.02.2009

7 - 2002.82.00.002141-1 IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x GLAUCO DE GUSMAO, REPRESENTADO POR SUA ESPOSA E CURADORA IVONETE QUEIROZ DE GUSMAO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Requer a Caixa Econômica Federal, às fls. 467/468, dilação de prazo a fim de cumprir efetivamente o despacho de fls. 465, que determinou a complementação do valor creditado na conta vinculada do FGTS do(a)s exequente(s) Glaucos de Gusmao, tendo em vista a grande quantidade de ações e demandar uma série de providências administrativas. Isto posto, aguarde-se por 30(trinta) dias. Publique-se. JPA, ...

8 - 2002.82.00.006567-0 ANDRE WILSON AVELLAR DE AQUINO (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 10. Por cautela, aguarde-se decisão liminar nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.05.00.090423-6 (AGTR92398-PB). Aguarde-se.

9 - 2007.82.00.004419-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x ALDERSON BEZERRA DE ANDRADE (Adv. RENIVALBUQUERQUE DE SENA, ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO). Transfira-se o valor bloqueado, através do convênio BACEN-JUD, fls. 65, para a agência 0548, da Caixa Econômica Federal, para serem depositados em conta judicial (art. 655-A, do CPC). Após, intime(m)-se o(s) Executado(s) para querendo oferecer impugnação. Cumpra-se com urgência. JPA, 18 de dezembro de 2009

241 - ALVARÁ JUDICIAL

10 - 2008.82.00.008051-0 ITAMAR DIAS BEZERRA (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC, ressalvada a via própria. P. Registre-se no sistema informatizado, disponível a partir de maio de 2006, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 12.02.2009

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.00.009390-0 ESPÓLIO DE JOÃO MARTINS DE ANDRADE, REP. P/ HERDEIROS, HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE) x HILMA DE ANDRADE BEZERRA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista os equívocos apontados às fls. 217/218, onde consta que a Caixa efetuou depósitos/estornos nas contas vinculadas dos herdeiros do espólio de João Martins de Andrade, intime-se a Caixa para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os valores depositados exclusivamente na conta vinculada de João Martins de Andrade, falecido. P. JPA,

12 - 2007.82.00.002192-5 FRANCINEIDE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação efetuada entre as partes, nos termos em que apresentada nos autos (fls. 286/287) para que produza seus efeitos jurídicos, e declaro extinto o processo, conforme o disposto no artigo 269, inciso III, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Tendo em

vista a renúncia das partes quanto ao prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 12.02.2009

13 - 2007.82.00.009640-8 ANAMARY FERREIRA DE SOUZA (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Considerando que a sentença proferida às fls. 497/510 confirmou a antecipação dos efeitos da tutela, recebo as apelações tão somente no efeito devolutivo (art. 520, inciso VII, do CPC). Intimem-se as partes desse despacho e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT para contra-arrazoar, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se (Remessa).

14 - 2008.82.00.004424-3 MARGARIDA MARIA DE OLIVEIRA MONTEIRO (Adv. HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para se manifestar sobre os documentos novos juntados pela Autora às fls. 96/98, por 10 (dez) dias. Publique-se.

15 - 2008.82.00.005823-0 MUNICIPIO DE PEDRAS DE FOGO (Adv. FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA, ROBERTO WEBSTER BARBALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação ao autor para proceder ao cumprimento do despacho à fl. 99 no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. "Intime-se o Autor para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, os valores do FUNDEF repassados ao Município de Pedras de Fogo, no período de 2002 a 2006, bem como o quantitativo de alunos do mesmo Município objeto dos anos escolares de 2002 a 2006 (artigo 333, I, do CPC)."

16 - 2008.82.00.006025-0 MARIA DALVA CAVALCANTI DE LUCENA (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar a alegação de existência de coisa julgada, apresentando, no prazo de 15 (quinze) dias, cópias da Inicial, sentença e acórdãos referentes às ações ordinárias nºs 96.10000-4 e 96.006702-3. Publique-se.

17 - 2008.82.00.006035-2 JAIME NEVES DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para atendimento integral ao despacho à fl. 51, por 30 (trinta) dias. Publique-se. "ISTO POSTO, intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a taxa de juros aplicada sobre os depósitos efetuados na conta vinculada do FGTS do Autor, referente ao contrato de trabalho mantido com a Prefeitura Municipal de Caiçara/PB, mediante a apresentação de documento contemporâneo à data a partir da qual teria se iniciado a contagem progressiva dos juros (art. 333, § único, II, do CPC)."

18 - 2008.82.00.006240-3 ESPÓLIO DE DILSON LINHARES MOURA, REP POR JOANA DARCY VASCONCELOS MOURA (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela CAIXA para cumprimento espontâneo do julgado, por 30 (trinta) dias. P.

19 - 2008.82.00.007849-6 WILLIAM PINHEIRO DE VASCONCELOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Aof(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

20 - 2008.82.00.008292-0 JOSE AIRTON DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a alegação de existência de coisa julgada relativamente ao processo nº 97.0007428-5, apresentando cópias da Inicial, sentença, acórdão e petição que comprove a aplicação dos índices já deferidos. Publique-se.

21 - 2009.82.00.000087-6 EDMILSON JOSE DE LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 1. (x) Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). 6. (x) Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias das petições iniciais e sentenças com trânsito em julgado, se houver, dos processos nº(s) 2009.82.00.83-9 e 2009.82.00.84-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). 10. (x) Publique-se. Cumpra-se, JPA,

22 - 2009.82.00.000356-7 ORLANDO DE SOUZA GONÇALVES E OUTROS (Adv. ALBERTO LOPES DE BRITO, JANIO LUIS DE FREITAS, HELENO LUIZ DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária. Pronuncie(m)-se o(a, s) autor(a, s) MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da(s) petição(ões) inicial(is) e sentença(s) com trânsito em julgado, se houver, do(s) processo(s) nº(s) 2001.82.00.008725-9, a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Publique-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 2007.82.00.011281-5 GABRIELA CARVALHO DE OLIVEIRA (Adv. DEFENSORIA PUBLICA DO ESTA-

DO DA PARAIBA) x PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-COPERVE-UFPPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquite-se. JPA, 10.02.2009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

Expediente do dia 16/02/2009 09:56

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

24 - 95.0008816-9 ALZENI GOMES SALDANHA BARBOSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x FRANCISCA URTIGA DE SA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro os pedidos de habilitações feitos por MARIA RODRIGUES DE SOUSA, filha da falecida exequente MARIA AUGUSTA DE SOUSA e por MARIA MENDES BRILHANTES, filha da falecida exequente FRANCISCA URTIGA DE SÁ (art. 112 c/c art. 1603, I, do Código Civil/1916) 2) Correções cartorárias e na distribuição para incluir as habilitadas MARIA RODRIGUES DE SOUSA (filha da falecida exequente MARIA AUGUSTA DE SOUSA) e MARIA MENDES BRILHANTES (filha da falecida exequente FRANCISCA URTIGA DE SÁ); 3) Após, renove-se a intimação dos Exequentes ALZENI GOMES SALDANHA BARBOSA, MANUEL SOARES MATOS e JOSEFA LUIZ DA CONCEIÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem os nºs dos seus CPF's, com vistas à expedição de requerimento de pagamento; 4) Cumprido o item 3, expeça-se RPV em favor dos exequentes ALZENI GOMES SALDANHA BARBOSA, MANUEL SOARES MATOS e JOSEFA LUIZ DA CONCEIÇÃO, bem como em favor das habilitadas MARIA RODRIGUES DE SOUSA (CPF nº 884.822.864-04, filha da falecida exequente MARIA AUGUSTA DE SOUSA) e MARIA MENDES BRILHANTES (CPF nº 001.556.778-88, filha da falecida exequente FRANCISCA URTIGA DE SÁ). Intime-se. JPA, 16.12.2008

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 96.0006996-4 TASSO TAVARES DA CUNHA MELO (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO, JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA, ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Acolho, em parte, a impugnação à execução, nos termos dos arts. 475-M, §§ 2º e 3º, do CPC, para determinar que a execução de obrigação de fazer prossiga tomando-se por base o valor apurado pela Seção de Cálculos às fls. 524/535, que totaliza R\$ 81.597,23 (oitenta e um mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos), devendo incidir sobre este valor apenas atualização monetária até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer. 2) Cumprido o item 1, autorizo a CAIXA a levantar o valor excedente do depósito efetivado à fl. 441. 3) Após, intime-se o Autor e o seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o cumprimento da obrigação de pagar (custas judiciais e verba honorária), na forma do art. 475-J do CPC.] Publique-se. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.02.2009

26 - 96.0009270-2 LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)) x LUIZ SEBASTIAO DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Diante do exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para, emprestando-lhes, excepcionalmente, caráter infringente, tornar sem efeito a decisão de fl. 488. Publique-se. Após a publicação, independentemente da interposição de recurso, expeça(m)-se alvará(s) em favor do Exequente para levantamento da quantia depositada pela CAIXA às fls. 473/474, haja vista se tratar de valor incontroverso (cálculo de fls. 400/401 e decisão de fls. 448/458). Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor remanescente devidamente atualizado, deduzido, por óbvio, o valor objeto do depósito de fl. 474. Efetuado o cálculo, abra-se vista às partes pelo prazo comum de 5 (cinco) dias. Em não havendo divergência, atualize-se, em 5 (cinco) dias, o saldo remanescente e, em seguida, intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o respectivo depósito. Após, expeça(m)-se, com prioridade, o(s) competente(s) alvará(s). JPA,

27 - 2001.82.00.003462-0 ESPOLIO DE IOLANDO PEREIRA DE LUCENA, REP. P/ARROLANTE RISOLETA DORIA DE LUCENA E OUTRO (Adv. HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA) x LUIZ LUCENA BELTRAO x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCICIO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO, BENEDITO HONORIO DA SILVA). Consta dos autos, às fls. 392/396, a sentença prolatada nos Embargos à Execução nº 2007.82.00.7562-4, bem como os cálculos efetuados (fls. 387/391). Também, o desarquivamento é facultado da parte interessada mediante procedimento próprio. Remeta-se o Requeritório de Pagamento ao Tribunal Regional da 5ª Região. Aguarde-se o pagamento. Intime-se(remessa). JPA,

28 - 2003.82.00.004948-6 VAMBERTO AUGUSTO COSTA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x

VAMBERTO AUGUSTO COSTA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Intime-se a CAIXA para disponibilizar valor relativo à verba honorária, conforme conta efetuada na Contadoria Judicial às fls. 446/447, seja através de depósito ou de autorização para pagamento, dando assim efetivo cumprimento à obrigação, determinada no julgado. Prazo: 15 (quinze) dias. Vendido o prazo, o montante da condenação será acrescido multa de 10%(dez) por cento e, caso o pagamento seja parcial a multa incidirá sobre o restante da dívida ou, apresentando Impugnação à Execução mediante Petição nos autos em face de não mais serem cabíveis Embargos [Lei nº 11.232, de 22.12.2005 (DOU de 23.12.2005)] indicando bens à penhora no mesmo prazo (Art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo, certifique-se e intime-se a parte vencedora para dizer se o cumprimento efetuado satisfaz. Publique-se.

29 - 2007.82.00.006703-2 ANA EMILIA LINS SILVA DE MEDEIROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Assim, satisfeita a obrigação, remetam-se os autos à Distribuição para baixa e arquivamento. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 2002.82.00.002486-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x POSTO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS LTDA E OUTROS (Adv. REMULO BARBOSA GONZAGA, JOSE MARIO PORTO JUNIOR, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, REMULO BARBOSA GONZAGA). ISSO POSTO: 1. intime-se a CAIXA para apresentar o valor atualizado da dívida; 2. após, cite-se o Executado Posto de Nossa Senhora das Graças LTDA, na pessoa de seus representantes legais Aluísio Cavalcanti de Melo e Maria de Fátima Cavalcanti de Andrade Melo, conforme requerido pela CAIXA à fl. 134. Desnecessária a realização da citação dos Executados Aluísio Cavalcanti de Melo e Maria de Fátima Cavalcanti de Andrade Melo, haja vista que os mesmos já foram citados na qualidade de coobrigados (fl. 43v). Publique-se. Certifique a Secretaria se houve ou não a oposição de Embargos à Execução. JPA,

31 - 2003.82.00.009452-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA) x ALUNOR - ALUMINIO DO NORDESTE LTDA E OUTROS (Adv. NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA). Intime-se a CAIXA para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da petição de fls. 340/341, bem como para requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, haja vista o fim do prazo de suspensão deferido à fl. 338. Publique-se.

32 - 2005.82.00.010200-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x PERNALONGA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. Agende-se na Planilha de Controle das Execuções Suspensas. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

33 - 2007.82.00.003872-0 TERESINHA GOMES FARIAS LIANDRO (Adv. SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA, RENATA DE ARAÚJO BARBOZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Cumpra-se o v. Acórdão/Sentença/Decisão. Intime-se a CAIXA para no prazo de 90(noventa) dias apresentar os extratos bancários da conta de poupança objeto da presente ação. P.

34 - 2007.82.00.004459-7 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação ao autor para, em 10 (dez) dias, se manifestar, especificamente, sobre a petição da Caixa notificando dificuldade/impossibilidade no cumprimento do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se, facultado o desarquivamento enquanto não decorrido o prazo prescricional.

35 - 2008.82.00.005544-7 FABIANA DE LIMA MAGALHÃES (Adv. JOSE OLAVO C. RODRIGUES, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Diante do exposto, onde consta na sentença a expressão "cheque nº 900220" leia-se "cheque nº 900224". Intime-se a CAIXA para proceder ao correto cumprimento da sentença de fls. 55/58, no sentido de exibir o requerimento que motivou a sustação do pagamento com fundamento no "motivo 21" do cheque nº 900224 da Caixa Econômica Federal - CEF - 104, Agência 0904, Conta Corrente 01001136-6, com vencimento para 25/FEV/2008, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do correntista Cassimiro A. Vieira da Mota.

36 - 2008.82.00.006896-0 JOSE DE ARIMATEIA CAVALCANTI DA SILVA (Adv. WALTER SERRANO RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Recebo a(s) apelação(ões) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 2003.82.00.005495-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA) x JACILDO ARRUDA MONTENEGRO PIRES (Adv. MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA, EDITE LOPES DE LIMA). 10. Outros: Indefiro o pedido de penhora on-line, solicitado pela Executada, visto não ter havido a citação do Executado (paradeiro desconhecido), conforme certidão às fls. 128, verso. Isto posto, intime-se a CAIXA para promover a citação do executado. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

38 - 2004.82.00.008853-8 LENIVALDO GONCALVES DE AMORIM (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Satisfeita a obrigação (depósito para pagamento e expedição de alvará de levantamento, com cópia autenticada nos autos), relativos aos honorários advocatícios), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

39 - 2004.82.00.011377-6 TEOFILHO GREGORIO DE ANDRADE E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art.508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

40 - 2004.82.00.015949-1 MATILDE RODRIGUES DE ARAUJO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA). ISTO POSTO, cumpra-se o v. acórdão. Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se, com as cautelas legais. JPA, 12.02.2009

41 - 2006.82.00.003150-1 ITÁLIA PEREIRA DE ANDRADE (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA, ENIO SILVA NASCIMENTO) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. Diante do exposto, julgo procedente o pedido e determino ao IBAMA que proceda à implantação em favor da Autora da pensão por morte, de natureza vitalícia, instituída por Ana Maria Pereira de Andrade, e condeno o Réu ao pagamento dos valores retroativos da pensão, desde o óbito da instituidora até a data de efetiva implantação do benefício, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno o IBAMA ao pagamento da verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (artigo 20 do CPC). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se e encaminhem-se os autos ao TRF-5ª Região (artigo 475, § 1º, do CPC). JPA, 12.02.2009

42 - 2007.82.00.003550-0 MARLUCE FIGUEIREDO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Renove-se a intimação ao Autor para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre a petição da CAIXA às fls. 176/186. P.

43 - 2007.82.00.003721-0 MARIA DE FÁTIMA DA SILVA PEREIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria e a efetuar o pagamento diretamente ao Autor, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

44 - 2007.82.00.004198-5 ESTER DE CARVALHO DINIZ (Adv. DANIEL FERREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o valor proposto pela CAIXA. Em caso de discordância, deverá trazer aos autos elementos (documentos, planilhas etc.) que possam infirmá-lo, indicando o valor que entende devido. P.

45 - 2007.82.00.004267-9 LUCIANA PATRICIA DE ANDRADE AMORIM (Adv. CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA, LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO, CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(a) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

46 - 2007.82.00.004454-8 AILZA BARBOSA LEITE (Adv. JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO, DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(a) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

47 - 2007.82.00.004506-1 MARCELO URBANO DA SILVA (Adv. FLÁVIA DE SOUSA DUTRA, CASSIA MARCELA LIMA URBANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determino à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(a) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

48 - 2007.82.00.004560-7 JOÃO DANYLO GOMES PEREIRA FONSECA (Adv. EDSON ULISSES MOTA COMETA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado à fl. 96, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

49 - 2007.82.00.004906-6 GALVANI MARINHO MURIBECA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, FABIO RONELLE C. DE SOUZA, FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determine à CAIXA a proceder ao depósito do valor informado pela Contadoria, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

50 - 2007.82.00.005291-0 LUCIA MONICA DE ARAUJO BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, determine à CAIXA a proceder ao depósito do valor proposto às fls. 94/97, efetuando o pagamento diretamente ao(à) Autor(a), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Transitada em julgado, dê-se baixa e arquite-se. JPA,

51 - 2007.82.00.009571-4 RUBEM SILVA MALAFAIA (Adv. LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA, RAFAEL RODRIGUES COELHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Aguarde-se o julgamento definitivo da Medida Cautelar de Exibição nº 2007.82.004469-0.

52 - 2008.82.00.000824-0 BENEDITO BRUNO DE OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, BEVERLEY DALPNE MUNDY) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x FÁBIO PESSOA DE LUCENA E OUTRO (Adv. FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovarem a atual fase processual da Ação de Reintegração de Posse nº 200.2008.009373-1, trâmite na 14ª Vara Cível de João Pessoa. Publique-se. JPA, 12.02.2009

53 - 2008.82.00.001967-4 ZOZIMO JOSE PEREIRA (Adv. VICENTE JOSE SILVA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES, MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput do CPC). Vista ao apelado para contra-arrazoar no prazo de 15(quinze) dias. Após, as cautelas legais subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

54 - 2008.82.00.003797-4 GENIVAL ARAÚJO FILHO (Adv. TATIANA GARCIA DE ASSIS, CARLOS ALBERTO MARTINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 794, I, do CPC, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Autorizo a CAIXA a proceder ao pagamento do valor depositado às fls. 108, que deverá ser levantado diretamente pelo Autor e seu advogado. Publique-se. JPA,

55 - 2008.82.00.005668-3 PAULO DE ARAUJO BARROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias. P. I. (Remessa).

56 - 2008.82.00.005834-5 ERIVALDO ANGELO DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente o pedido para determinar à União (Fazenda Nacional) que se abstenha de proceder à incidência do imposto de renda sobre os valores percebidos pelos Autores, a título de abono de permanência, e restitua os valores do referido imposto descontados indevidamente da remuneração dos Demandantes, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária. Condono a União ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação (art. 20, § 3º, do CPC) e à devolução das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 05.12.2008

57 - 2008.82.00.006040-6 JOÃO OURIQUES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono o Autor ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência do Autor, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195014). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 23, de 06.12.2005, da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intimem-se as partes. JPA, 13.02.2009

58 - 2008.82.00.006170-8 MARCONE JOSE FERREIRA DE MORAIS E OUTRO (Adv. ANA RITA

FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1) Intimem-se os Autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem declaração do empregador do mutuário titular do contrato, em que constem os percentuais de reajustes concedidos à sua categoria profissional (economiário) desde a celebração do contrato até a presente data. 2) Após, à Seção de Cálculos para informar, de forma circunstanciada: a) Qual foi o índice de atualização aplicado pelas Rés na correção do saldo devedor e como foi procedida a sua amortização; b) Se houve aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (C.E.S.) no cálculo da primeira prestação do contrato e, em caso positivo, em que percentual; c) Se a taxa de juros aplicada correspondeu à taxa de juros contratada e, em caso negativo, qual foi o percentual aplicada; d) Se houve cobrança de juros sobre juros (anatocismo) resultando "amortização negativa"; e) Se os reajustes das prestações e do seguro foram procedidos na mesma proporção dos reajustes concedidos à categoria profissional do mutuário (economiário), tomando-se como parâmetro a declaração do empregador do mutuário e a planilha de evolução do financiamento. Para tanto, deverá formular uma tabela comparativa entre os reajustes dos encargos aplicados pelas Rés e os reajustes dos encargos evoluídos pela variação salarial da categoria profissional do mutuário (economiário). Publique-se. JPA, 12.02.2009

59 - 2008.82.00.006508-8 MARIA DA GUIA DE AZEVEDO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condono a Autora ao pagamento da verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa em favor da União (artigo 20 do CPC), ficando sobrestado o cumprimento da obrigação de pagamento dos honorários de sucumbência enquanto perdurar a hipossuficiência da Autora, no prazo de 05 (cinco) anos, decorrente da gratuidade judiciária (artigo 12 da Lei nº 1.060, de 195015). Sem condenação em custas processuais, em face da concessão da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 13.02.2009

60 - 2008.82.00.007116-7 EUDES FARIAS DA SILVA (Adv. ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para se pronunciar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação da parte autora de que, ao revés do que foi sustentado na contestação, a conta nº 0548.502.00000330-0 se trata de conta poupança, uma vez que consta do documento apresentado às fls. 17 crédito de remuneração básica de juros. P.

61 - 2008.82.00.007404-1 COLEGIO NOSSA SENHORA DAS NEVES (Adv. MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condono a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 13.02.2009

62 - 2008.82.00.007406-5 MILTON GOMES SOARES E OUTRO (Adv. FABIO ANTERIO FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Intime-se a CAIXA para, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar a cessão do crédito imobiliário para a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º2 da Medida Provisória nº 2.196-1; 2) Cumprido o item 1, à Distribuição para incluir a EMGEA no pólo passivo da lide; 3) Após, à Seção de Cálculos para informar, de forma circunstanciada: a) Qual foi o índice de atualização aplicado pela Ré na correção do saldo devedor e como foi procedida a sua amortização; b) Se houve aplicação do Coeficiente de Equiparação Salarial (C.E.S.) no cálculo da primeira prestação do contrato e, em caso positivo, em que percentual; c) Se a taxa de juros aplicada correspondeu à taxa de juros contratada e, em caso negativo, qual foi o percentual aplicado; d) Se houve cobrança de juros sobre juros (anatocismo) resultando "amortização negativa"; e) Se os reajustes das prestações e do seguro foram procedidos na mesma proporção dos reajustes concedidos à categoria profissional do mutuário. Para tanto, deverá formular uma tabela comparativa entre os reajustes dos encargos aplicados pelas Rés e os reajustes dos encargos evoluídos pela variação salarial da categoria profissional do mutuário. Publique-se. JPA, 12.02.2009

63 - 2008.82.00.008044-2 ELIANE MARQUES DUARTE DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, intimem-se os Autores para, no prazo de 10 (dez) dias, promoverem a citação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, na qualidade de litisconsorte passiva necessária, nos termos do art. 472 do CPC. Aditamento em vias suficientes (art. 225 e 226, I, do CPC). Outrossim, intimem-se a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar instrumento particular, com força de escritura pública, que comprove a cessão de créditos imobiliários havida entre a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e a EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, nos termos do art. 9º4 da Medida Provisória nº 2.196-1. Publique-se. JPA, 12.02.2009

64 - 2008.82.00.008979-2 MARILENE CIAIAFFO CAVALCANTE E OUTRO (Adv. PAULO ANTONIO MAIA

E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

65 - 2008.82.00.009182-8 GEOVANA NÓBREGA NOGUEIRA GUIMARÃES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA DE LEMOS BOLZANI, FREDERICO RODRIGUES TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

66 - 2008.82.00.009592-5 ERILANY DANTAS DOS SANTOS (Adv. HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO DE PADUA). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

67 - 2008.82.00.009746-6 ESPÓLIO DE JOSÉ GILSON NUNES DE CASTRO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, FRANCISCA REGINA ANGELICA GONÇALVES CASTRO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o autor, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2007.82.00.4826-8 e 2008.82.00.9747-8, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispêndência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

68 - 2008.82.00.009757-0 FELICIDADE BERNARDO DA SILVA (Adv. ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se a autora, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2007.82.00.4912-1, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispêndência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). Em igual prazo, apresente o advogado procuração que o habilite a funcionar no processo (artigos 13 e 37 do CPC). P.

69 - 2008.82.00.009794-6 OTTO SVENDSEN (Adv. EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO, LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de ação movida por Otto Svendsen contra a Caixa Econômica Federal objetivando a incidência de correção monetária sobre os saldos das contas de caderneta de poupança de titularidade de Emílio Svendsen no período dos Planos Verão e/ou Plano Collor. Por se tratar de pleito em que se pretende a correção monetária de conta poupança de pessoa falecida, a ação deve ser movida pelo Espólio, devendo o Autor comprovar a condição de inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias. P.

70 - 2008.82.00.009969-4 ANA LÚCIA SOARES DE FARIAS (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MANUELLA FERNANDES LEITE, VINA LUCIA C. RIBEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Trata-se de ação movida por Ana Lúcia Soares de Farias contra a Caixa Econômica Federal objetivando a incidência de correção monetária sobre os saldos das contas de caderneta de poupança de titularidade de sua genitora Teodora Soares da Silva no período do plano econômico Verão. Vê-se da certidão de óbito (fls. 13) que a falecida deixou 02 filhos, devendo a Autora comprovar a condição de inventariante do Espólio, no prazo de 15 (quinze) dias. P.

71 - 2008.82.00.010062-3 CARLA GIANE DE BRITO DANTAS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Os documentos às fls. 20/22 são ilegíveis. Intime-se a autora para apresentar os documentos originais ou cópias legíveis, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a providência, cite-se.

72 - 2008.82.00.010181-0 ESPOLIO DE HEINE HOMERO DE ARAUJO REP POR FLAVIA REJANE D'ARAÚJO LONDRES (Adv. PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE, ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ITAU S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO BRADESCO S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO ABN AMRO REAL S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, reconhecendo a competência absoluta da Justiça Federal exclusivamente para julgar a pretensão formulada na petição inicial em face da Caixa Econômica Federal, excluo da lide os bancos ITAÚ S/A, BRADESCO S/A, ABN AMRO REAL S/A E BANCO DO BRASIL S/A, indeferindo a petição inicial nessa parte e, portanto, extinguindo parcialmente o processo sem resolução do mérito (CPC, art. 267, I). Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se. Remetam-se os autos à Distribuição para as devidas correções. Após, cite-se a CAIXA para contestar o pedido no prazo de 15 (quinze) dias, bem como para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, informar o(s) número(s) da(s) conta(s) poupança(s) em nome da parte autora e a(s) respectiva(s) data(s) de abertura e de aniversário, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo. Defiro a gratuidade judiciária nos termos da Lei nº 1.060/50. Publique-se. JPA,

73 - 2008.82.00.010233-4 PAULO NEIVA MONTEIRO E OUTROS (Adv. SOCIGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO, VALTER LÚCIO LELIS FONSECA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária (Lei nº 1.060/50). Consta da certidão de óbito à fl. 24 que o

titular da conta poupança cuja correção se pretende era casado civilmente com a Srª Silvana de Melo Lula Lins, que, na condição de herdeira, deve figurar no polo ativo da demanda. Diante do exposto, intimem-se os autores para emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias. P.

74 - 2009.82.00.000323-3 ESPOLIO DE ALDROVILLI DOMINGOS GRISSI REP POR ALBERTO DOMINGOS GRISSI E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se Alberto Domingos Grisi para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a condição de herdeiro de Aldrovilli Domingos Grisi. P.

75 - 2009.82.00.000343-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x IARA CELIA NOBREGA PEREIRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Pronuncie-se a CAIXA, em 10 (dez) dias, apresentando cópias da petição inicial e sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs 2006.82.00.004564-0, a fim de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispêndência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

76 - 2008.82.00.006322-5 SEVERINO SOARES DE ARAÚJO - ME (Adv. KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO) x SUPERINTENDENTE DO IBAMA/PB (Adv. SEM PROCURADOR) x RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ARRECADAÇÃO DO IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR FEDERAL JOSÉ HILTON FERREIRA DA SILVA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Impetrante para dizer, em 05 (cinco) dias, se tem interesse, ou não, no prosseguimento do feito, em face da impetração do Mandado de Segurança nº 2008.82.6323-7, em curso na 1ª Vara Federal (PB), tratando de matéria afim. JPA, 11.02.2009

77 - 2008.82.00.007008-4 CONTROL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.02.2009

78 - 2008.82.00.007248-2 TIAGO RODRIGUES DANTAS (Adv. JOÃO ALYSSON BATISTA MARTINS, DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL) x COORDENADOR DE LEGISLAÇÃO E NORMAS/SRH (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e julgo procedente o pedido para determinar à autoridade impetrada que dê posse ao Impetrante no cargo de Assistente em Administração, atendidos os demais requisitos previstos na legislação e no Edital nº 22/2008/UFPB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 11.02.2009

79 - 2008.82.00.008304-2 LUDEMILE BORGES DE ALMEIDA (Adv. FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA, CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO, JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE) x COORDENADORA DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EDUCACAO (PPGE) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para garantir a inscrição e a consequente participação da Impetrante no processo seletivo em referência. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Retifique-se a seqüência das folhas das informações da autoridade impetrada (fls. 97/101). Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 11.02.2009

80 - 2008.82.00.009390-4 DIOLINDA MADRILENA FEITOSA SILVA E OUTROS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB, CAMPUS I (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de proceder aos descontos nos vencimentos dos Impetrantes, a título de reposição ao erário a que alude a Carta-Circular nº 18-GAB/SRH/UFPB, de 23.10.2008 (fls. 121, 122, 123, 125, 126, 127 e 128) apenas no que diz respeito à reposição ao erário. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. JPA, 11.02.2009

81 - 2008.82.00.010160-3 ALEX MAIA DUARTE FILHO (Adv. ROSA KARENINA JACINTO MAIA DUARTE) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO) x COMISSÃO DE ESTÁGIO E XAME DE ORDEM DA OAB/PB (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, por superveniente falta de interesse processual (artigo 267, inciso VI, do CPC). Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ) e sem custas

processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Ofício-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 11.02.2009

82 - 2009.82.00.000677-5 CARLOS ALBERTO PEREIRA LEITE (Adv. FLAVIO FRANCA DE FREITAS) x COORDENADOR DA COAPE (COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL) (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Diante do exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em face da ilegitimidade passiva da autoridade apontada coatora, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC. Registre-se (...). Intime-se o Impetrante desta sentença. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 11.02.2009

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

83 - 2009.82.00.000023-2 INALDO CAMELO VIEIRA NETO (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO, DUCIRAN VAN MARSEN FARENA, WERTON MAGALHAES COSTA, YORDAN MOREIRA DELGADO). ISSO POSTO, não conheço do incidente. Publique-se. Intime-se. Traslade-se. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso voluntário pelo(a)(s) interessado(a)(s), certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as devidas cautelas legais. JPA,

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

84 - 2007.82.00.008550-2 LUIZ RAMOS CAVALCANTI E OUTRO (Adv. ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x GERÊNCIA REGIONAL DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAIBA - GRPU/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente o pedido para declarar extinta a obrigação relativamente ao depósito da quantia de R\$ 10.872,60 (dez mil oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) e das parcelas mensais dos meses de janeiro a novembro de 2006 e outubro de 2007 a outubro de 2008, no valor individual de R\$ 1.087,26 (mil e oitenta e sete reais e vinte e seis centavos). Condeno a União ao pagamento, em favor dos Consignantes, de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC) e devolução corrigida das custas processuais antecipadas. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Sem o duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, § 2º, do CPC. JPA, 12.02.2009

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

85 - 2008.82.00.005892-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x SEVERINO MARCONDES MEIRA (Adv. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO) x MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE (Adv. MARCELO WEICK POGLIESE, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES). Tendo em vista a possibilidade de serem atribuídos efeitos infringentes aos Embargos de Declaração de fls. 514/520, intimem-se os Réus para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 536, c/c o art. 1912 do CPC), oferecerem contra-razões. Publique-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 16/02/2009 09:56

28 - AÇÃO MONITÓRIA

86 - 2007.82.00.000024-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EUDOCIA LAURA RIBEIRO SOUTO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Às partes, sobre as informações do cálculo, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

87 - 2003.82.00.002327-8 NANCY FECHINE DE GUSMAO (REPRES POR SEUS Tutores MANOEL BUARQUE DE GUSMAO/MARIA JOSE B DE GUSMAO) (Adv. LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 310/311) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

88 - 98.0008881-4 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 602/605) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

89 - 2000.82.00.002264-9 CLAUDIA FEITOSA LEITE E OUTRO (Adv. ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 261/262) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

90 - 2001.82.00.001541-8 MANOEL PEREIRA CARDOSO E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JOSE AMERICO BARBOSA) x MANOEL PEREIRA CARDOSO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 493/496, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias). P. JPA, ...

91 - 2002.82.00.007721-0 FARMACIA CANALFARMA LTDA E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 327/343) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

92 - 2003.82.00.005058-0 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACI (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista às partes, da informação e/ou cálculos de fls. 345/346, elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Publique-se. JPA, ...

93 - 2003.82.00.006050-0 FRANCISCO EDUARDO DE LEMOS NUNES REGO (Adv. PAULO GERMANO P. SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 538/567) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

94 - 2003.82.00.007904-1 UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x CARLOS AUGUSTO SALES MOURA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES). ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento.

95 - 2004.82.00.013486-0 MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s), do fato novo alegado/documento novo (fls. 210/225) juntado pelo(a)(s)rêu(ré)(s) no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

96 - 2007.82.00.004253-9 JOSENILTON LEAL GOMES (Adv. RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR, ANA EMILIA ROCHA QUIRINO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE), a CEF da petição de fls. 103/108, juntado pelo(a)(s) autor(a)(s)(es), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC). P. JPA, ...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

97 - 2001.82.00.005497-7 MARISTELA BARROS DE MENDONCA (Adv. FABIO RAMOS TRINDADE, FLAVIO AUGUSTO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO BERILO BEZERRA BORBA). Auto com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação(depósito de fls. 142), a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. P. JPA, ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

98 - 99.0002832-5 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR E OUTRO (Adv. ANA LUCIA PEDROSA GOMES, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, JOAO FERREIRA SOBRINHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões) (arts. 326 e 327, do Código de Processo Civil - CPC). P. JPA, ...

99 - 2006.82.00.003058-2 DIOMARE PIRES DINIZ (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). AUTOS COM VISTA (x) ao Autor para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover(em) a execução do julgado/ cumprimento da sentença, tendo em vista o encerramento da ação de conhecimento e/ou o processo de liquidação, pelo trânsito em julgado da sentença ou acórdão (Portaria nº 06/GAB., de 05 de maio de 1995). (X) Publique-se. JPA, 17/02/2009.

100 - 2008.82.00.009960-8 MARIA JOSÉ DA SILVA (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO, MAURICIO MARQUES DE LUCENA, WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)(s) autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 100
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADALBERTO MARQUES DE ALMEIDA LIMA-84
ADRIANA CORREIA LIMA CARIY CÉSAR-5
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-34
ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-9
ALBERTO LOPES DE BRITO-22
ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-67
ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-35
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-8,94

ALUISIO DE CARVALHO NETO-100
ANA CAROLINA DE LUCENA FARIAS-89
ANA EMILIA ROCHA QUIRINO-96
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-24
ANA LUCIA PEDROSA GOMES-3,98
ANA MARIA MONTE A. DE MORAIS(CANC.)-26
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-12,19,58,63
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-95
ANDRE FERRAZ DE MOURA-1
ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE-72
ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-80
ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-12,58
ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-88
ANNIBAL PEIXOTO NETO-49,60
ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-25
ANTONIO DE PADUA-66
ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-18,88
ANTONIO MARCOS ALMEIDA-25
ARLINETTI MARIA LINS-95
ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-58,63
AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO-85
BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,6,27
BERILO RAMOS BORBA-39
BEVERLEY DALPHNE MUNDY-52
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4
CARLO EGYDIO DA SALES MADRUGA-45
CARLOS ALBERTO MARTINS-54
CARLOS ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO-6
CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE FERREIRA-45
CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADE-6
CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-92
CASSIA MARCELA LIMA URBANO-47
CICERO GUEDES RODRIGUES-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-57,59
CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-31,32
CRISTIANO HENRIQUE S. SOUTO-79
DANIEL DE OLIVEIRA ROCHA-46
DANIEL FERREIRA DA SILVA-44
DEFENSORA PÚBLICA ESTADUAL-78
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAIBA-23
DIOGO ASSAD BOECHAT-74
DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-38,91
DORGIVAL TERCEIRO NETO-26,83
DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-83
EDITE LOPES DE LIMA-37
EDSON BATISTA DE SOUZA-65
EDSON ULISSES MOTA COMETA-48
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-94
ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-53
ENIO LUIS NASCIMENTO-41
ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-43,50
ERILANY DANTAS DOS SANTOS-65,66
EUZELIA ROCHA BORGES SERRANO-69
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-99
FABIO ANTERIO FERNANDES-62
FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-95
FABIO RAMOS TRINDADE-97
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-7,35,86,98
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-49
FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS-52
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-85
FELIPE ROCHA FERNANDES LIMA-15
FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-90
FILIPE BRAGA DE BRITO MAIA-79
FLÁVIA DE SOUSA DUTRA-47
FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-10
FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-97
FLAVIO FRANCA DE FREITAS-82
FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-4
FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO-25
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-34
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-33,75
FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-77
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-30
FRANCISMARY SIMOES PEIXOTO-49
FRANK ROBERTO SANTANA LINS-52
FREDERICO RODRIGUES TORRES-65
FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-2
GEORGIANA COUTINHO GUERRA-38
GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-83
GIBSON LINS DE ARAUJO-6
GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-29
GLAUBER GUSMAO COSTA-30
GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-13
GUILHERME MELO FERREIRA-38,91
GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-25,27,98
GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-55
GUTEMBERG VENTURA FARIAS-6
HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-66
HEITOR CABRAL DA SILVA-20
HELANNE BARRETO VARELA GONÇALVES-85
HELENO LUIZ DA SILVA-22
HÉLIO ELÓI DE GALIZA JÚNIOR-14
HENRIQUE LUIZ DE LUCENA MOURA-27
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4
HERCIO FONSECA DE ARAUJO-95
HILDEMAR BATISTA DE ANDRADE-11
HUMBERTO TROCOLI NETO-43,50
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-24,42
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-2
IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-39,98
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-24
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11,28,90,98
JANIO LUIS DE FREITAS-22
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-42
JOÃO ALYSSON BATISTA MARTINS-78
JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-26
JOAO FERREIRA SOBRINHO-98
JOAO MONTEIRO FILHO-6
JOAO PAULO DE JUSTINO E FIGUEIREDO-46
JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-58,63
JOSE AMERICO BARBOSA-90
JOSE ARAUJO FILHO-24,99
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-24
JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-28
JOSE DE ARIMATEIA PEREIRA DE ALBUQUERQUE-79
JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-25
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-2
JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA-1
JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-8,56
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-30
JOSE MARTINS DA SILVA-5
JOSE OLAVO C. RODRIGUES-35
JOSE RAMOS DA SILVA-21
JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-30

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-98
JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-71
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-5,24,55,57,59
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-43,50,65
KADMO WANDERLEY NUNES-70
KALIDA JEICA FERNANDES DE ARAUJO-76
KARINA PALOVA VILLAR MAIA-39
LANDSBERG FAMENTO DO NASCIMENTO-45
LAVOISIER NUNES DE CASTRO-16,17
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-9,36,51,96
LEONIDAS LIMA BEZERRA-7
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-26,88,89,90
LETICIA DE LEMOS BOLZANI-65
LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI-34
LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29
LUCIANA MARIA SILVEIRA GOMES-87
LUCIANO HONORIO DE CARVALHO-6
LUCRECIA FORMIGA BANDEIRA-69
LUIZ FERNANDO PIRES BRAGA-29
LUIZ GONCALO DA SILVA FILHO-9
LUIZ CESAR G. MACEDO-4
LUIZ DE GONZAGA GUIMARAES CORREIA-51
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-29
MANUELLA FERNANDES LEITE-70
MARCELO WEICK POGLIESE-85
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA-6
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-43,50,65
MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-83
MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-18,88
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-53
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-24
MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-16
MARIA LUCIA BARBOSA DE OLIVEIRA-37
MARIA NIVALDETE DE LIMA OLIVEIRA MARINHO-61
MARIA NORMELI FARIAS-6
MAURICIO MARQUES DE LUCENA-100
MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-92
MISSIVALDO OLIVEIRA GUIMARAES-6
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-71
MUCIO SATIRO FILHO-34
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-43,50,65
NAYARA CHRYSTINE DO NASCIMENTO NÓBREGA-31
NELSON CALISTO DOS SANTOS-38,91
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES-77
NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-77
ODIMAR AGRA-6
OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-41,91
PACELLI DA ROCHA MARTINS-40
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-30,34
PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-49,60
PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-64
PAULO FERNANDO AIRES DE ALBUQUERQUE-72
PAULO GERMANO P. SANTOS-93
PAULO GUEDES PEREIRA-34
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-21,59,78,79,80,82
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-23
RAFAEL RODRIGUES COELHO-51
RAFAEL SGANZERLA DURAND-77
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-24
REMULO BARBOSA BONZAGA-30
RENATA DE ARAÚJO GARBOZA-33
RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-88
RENATA FRANÇA DE OLIVEIRA-35
REINIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-9
RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-97
RICARDO POLLASTRINI-25,28,87,93
RICARDO SERVLON FONSECA DA COSTA-80
RIVANA CAVALCANTE VIANA-57,59
ROBERTA MONTENEGRO DE OLIVEIRA-25
ROBERTO WEBSTER BARBALHO-15
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-77
ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO-68
ROSA KARENINA JACINTO MAIA DUARTE-81
RUY BEZERRA CAVALCANTI JUNIOR-96
SABRINA PEREIRA MENDES-34
SEM ADVOGADO-10,12,14,16,17,18,19,20,22,32,34,43,44,45,46,47,48,49,50,52,54,58,60,61,62,63,64,65,67,68,69,70,71,72,73,74,75,81,86,92,98,100
SEM PROCURADOR-1,13,15,23,41,53,55,56,57,59,76,77,84,85
SINEIDE A CORREIA LIMA-37,40
SOCÍGENES PEDRO VASCONCELOS FALCAO-73
SULIMARA DE JESUS TEIXEIRA SILVA-33
TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-17
TATIANA GARCIA DE ASSIS-54
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-74
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-42
VALCICLEIDE A. FREITAS-30
VALTER DE MELO-4
VALTER LÚCIO LELIS FONSECA-73
VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-64
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-20
VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-34
VICENTE JOSE SILVA NETO-53
VINA LUCIA C. RIBEIRO-70
VIVIAN STEVE DE LIMA-92
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-31,32
WALTER DE SOUZA SOUTO MAIOR-100
WALTER SERRANO RIBEIRO-36
WERTON MAGALHAES COSTA-83,85
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-21
YORDAN MOREIRA DELGADO-83
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-21

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculos e Publicação
RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfbp.gov.br>

2ª VARA – BOLETIM Nº 2009/000001
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

EDITAL DE COBRANÇA DE AUTOS
Expediente do dia 26/02/2009 15:09

FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS E PROCURADORES ABAIXO RELACIONADOS PARA QUE DEVOLVAM A ESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, OS PROCESSOS INDICADOS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

CASO VOSSAS SENHORIAS JÁ TENHAM EFETUADO A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ABAIXO REFERIDOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2003.82.00.001270-0 ELIETE COSTA VIEIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, SABRINA PEREIRA MENDES) x MARIA CILENE DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

2 - 2003.82.00.010078-9 EDNALDO ALVES FERREIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSEFA ALVES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

3 - 2004.82.00.004378-6 CRIZEUDA MOURA LEITE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

4 - 2004.82.00.005488-7 IAPONAM DIAS E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

5 - 2008.82.00.004920-4 BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. MARIO GOMES DE LUCENA).

6 - 2008.82.00.007401-6 MARIA ESTELA CUNHA BARRETO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 91.0000283-6 ALAIDE EVANGELISTA MARQUES (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x ALAIDE EVANGELISTA MARQUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

8 - 91.0005930-7 CREMEILDA DANTAS DE ABRANTES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x JOAO GONCALVES ABRANTES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

9 - 92.0000146-7 EDMILSON PEDRO ONOFRE DE LIMA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x ANTONIO ONOFRE DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO).

10 - 94.0011122-3 ARQUIMEDES PEREIRA DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, JOSE M. MAIA DE FREITAS).

11 - 95.0002005-0 EDBERTO FARIAS DE NOVAES (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ).

12 - 95.0002675-9 JOSE SEVERO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x JOSE DAVI DA SILVA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

13 - 95.0002757-7 ERNESTO FERNANDES MOREIRA E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

14 - 96.0005462-2 MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x MANOEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

15 - 96.0008025-9 IVO TAVARES E OUTROS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ANTONIO DE FREITAS DANTAS E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

16 - 97.0000490-2 SAULO BARRETO CAVALCANTI (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

17 - 97.0000608-5 JOSE MARCONE PAULO DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x JOSE MARCONE PAULO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, IVAN SERGIO VAZ PORTO, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO.

18 - 97.0002257-9 GUILHERME LIRA SILVEIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x GUILHERME LIRA SILVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

19 - 97.0002432-6 ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI).

20 - 97.0004632-0 DJACIR FAUSTINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) x JOSE ANTONIO DA SILVA NASCIMENTO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

21 - 97.0006272-4 JOAO CLAUDIO GOMES FONSECA DA SILVA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x JOAO GOMES DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

22 - 97.0006485-9 RENILZA OLIVEIRA LEITE (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x RENILZA OLIVEIRA LEITE x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

23 - 97.0007039-5 BRUNO SERGIO GONCALVES DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).

24 - 97.0007042-5 EDVAN JOSE CALADO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x EDVAN JOSE CALADO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

25 - 97.0008436-1 JOSE FERNANDES FERREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, ADEILTON HILARIO, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

26 - 97.0010791-4 LUIZA ALVES DE FARIAS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

27 - 97.0010792-2 JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA,

SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JOSE WALTER RIBEIRO DE VASCONCELOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

28 - 97.0011750-2 VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x VALDEMIR PEREIRA MAXIMO E OUTRO x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. CLAUDIO ROBERTO DA COSTA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.

29 - 98.0001426-8 ODETE VENTURA DA SILVA CAVALCANTE (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

30 - 98.0006496-6 JACIRA SILVA LIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x JACIRA SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

31 - 98.0006887-2 ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x ARIMARCEL PADILHA DE CASTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO.

32 - 98.0006888-0 FRANCISCO ANTONIO DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, ADEILTON HILARIO, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

33 - 2000.82.00.003483-4 RUI ALVES DO NASCIMENTO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA, NORTON GUIMARÃES GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR).

34 - 2000.82.00.007662-2 SEVERINO GOMES (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x SEVERINO GOMES x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

35 - 2000.82.00.007670-1 MARIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x MARIA DE FATIMA ALMEIDA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF.

36 - 2000.82.00.010812-0 JOSE ALMEIDA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

37 - 2001.82.00.003764-5 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA) x ADERLDO JOSE DE SANTANA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

38 - 2003.82.00.004333-2 DAGOBERTO OLIVEIRA VERAS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

39 - 2004.82.00.007024-8 BENTO COLAÇO MARACAJÁ E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. JOSÉ HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA).

40 - 2004.82.00.007361-4 IRENE GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA).

41 - 2004.82.00.011150-0 AGUINALDO PINTO DO AMARAL (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

42 - 2005.82.00.007861-6 MARIA MARGARETE DE LIMA SOUZA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO).

43 - 2005.82.00.012672-6 BETANIA LOPES DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO).

44 - 2006.82.00.002604-9 ELISÂNGELA BATISTA GOMES, REP. P/ EDNA MARIA DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

45 - 2006.82.00.007206-0 MARIA TERESA FERREIRA PINTO DE SIQUEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

46 - 92.0008121-5 FRANCISCO GUIMARAES NETO E OUTROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOSE AMERICO BARBOSA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, ANA LUCIA PEDROSA GOMES, ZILENE VICENTE SCHULTZ) x PAULO NEVES DA SILVA (Adv. AMAURY FERNANDES SOBRINHO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

47 - 95.0002628-7 MARIA DAS NEVES DINIZ E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, RICARDO POLLASTRINI, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

48 - 95.0002671-6 MARINETH BATISTA TARGINO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA).

49 - 96.0009616-3 EVERALDO SARMENTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. KLEBIO CORDEIRO COELHO).

50 - 98.0002695-9 MARIA DO CARMO MELLO E OUTROS (Adv. GENIVAL MATIAS DE OLIVEIRA, ANTONIO AZEVEDO BRASILINO, PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x JOAO VIEIRA DE ANDRADE x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO).

51 - 2001.82.00.002773-1 LUIZ GONZAGA DA SILVA SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO).

52 - 2004.82.00.006793-6 ANTÔNIA ANDRADE DE ARAUJO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

53 - 2004.82.00.007030-3 TENORIO MARQUES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

54 - 2004.82.00.007463-1 GENISON GOMES DE BRITO E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

55 - 2004.82.00.009202-5 ZENILDA VIEIRA SOUTO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. MANUELA MOTTA MOURA).

56 - 2004.82.00.009641-9 EDMIR TEIXEIRA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ).

57 - 2004.82.00.016776-1 LINO BORGES DE VASCONCELOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).

58 - 2005.82.00.012841-3 IVANIRA MODESTO DE BRITO E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANOEL MOREIRA SOUTO).

59 - 2006.82.00.000175-2 SEVERINO ALVES DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA).

60 - 2006.82.00.006387-3 JOSE BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR).

61 - 2006.82.00.007863-3 ANTONIO DE PÁDUA CHARLITA BICHARA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES).

62 - 2007.82.00.000199-9 ANTONIO DINIZ DE ANDRADE (Adv. JOSE VICENTE DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

63 - 2007.82.00.007242-8 DJALMA AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA).

64 - 2007.82.00.008311-6 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAIBA - ASSEPFAP/PB (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

65 - 2007.82.00.010380-2 LUCIA MARIA FONSECA DE BRITO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

66 - 2007.82.00.010942-7 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARIBA - SINTSERF/PB (Adv. ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENIOS REIS DE MENESES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR).

67 - 2008.82.00.000391-5 JULITA DOS SANTOS DALIA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

68 - 2008.82.00.001680-6 ALEXANDRE MOTA MENDONÇA, REPR. POR SUA GENITORA, SUELI MOTA MENDONÇA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, MOISES STHEFANUS COSME DO NASCIMENTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).

69 - 2008.82.00.005396-7 RAIMUNDO CARVALHO DE ALENCAR (Adv. GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA) x UNIÃO FEDERAL (MD/EXÉRCITO BRASILEIRO/CPEx/23ª CSM) (Adv. SEM PROCURADOR).

70 - 2008.82.00.005530-7 ANTONIO FREIRE PADILHA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

71 - 98.0003060-3 EDUARDO GOMES CORREIA (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE (Adv. SEM PROCURADOR).

72 - 2007.82.00.009912-4 FETRACOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE FERREIRA DE BARROS, MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, RIVALDO CORREIA LIMA, GERMANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE JOÃO PESSOA - PB (Adv. SEM PROCURADOR).

Total Remessa, Carga : 72

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:

ADEILTON HILARIO-18
ADEILTON HILARIO JUNIOR-18
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-57
ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-41
ANTONIETA L PEREIRA LIMA-11,28
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-57
EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-68
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-56,63
FABIANO BARCIA DE ANDRADE-55,59,67
GEOGERVANA WALESKA LUCENA ARAÚJO GUERRA-18,25,27,29
GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-15,18,24,33
HEITOR CABRAL DA SILVA-20,49
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-66
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-57
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-57
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-69
JARI DIAS DA COSTA-46
JOAO NUNES DE CASTRO NETO-14,44,70
JOSE ARAUJO DE LIMA-16,18,22,23,32,37
JOSE FERREIRA DE BARROS-72
JOSE MARTINS DA SILVA-51
JOSE VICENTE DA SILVA-62
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,7,8,9,10,38,45,57,65
MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-71

NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-12,13,36,47,48
NORTHON GUIMARÃES GUERRA-17,18,19,21,26,30,31,34,35
PAULO GUEDES PEREIRA-60
PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-50
RICARDO POLLASTRINI-18
SABRINA PEREIRA MENDES-1
SALVADOR CONGENTINO NETO-18
SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-18
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-3,4,5,6,39,40,42,43,52,53,54,58,61,64

LAURO DE BRITO VIEIRA
Superv. Assist. do Setor de Cálculo e Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
Diretor da Secretaria - 2ª. Vara Federal

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária da Paraíba
5ª Vara
PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS
João Pessoa-PB

PORTARIA Nº PTA.0005.000004-8/2008,
DE 19 de dezembro de 2008.

A Dra. WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA, Juíza Federal Substituta, no exercício da Titularidade da 5ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba - Privativa das Execuções Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o que consta do Ofício nº 021/2008, datado de 10 de julho do ano em curso, oriundo da Gerência Jurídica Regional – JURIR/PB, que dá conta do cadastramento do Leiloeiro Oficial **JOSÉ MARCOS DE SOUSA SILVA**, por aquela empresa pública, para atuar como depositário/administrador e leiloeiro nas execuções fiscais propostas pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, com vistas à facilitação da tramitação processual quanto à hasta pública, garantindo a alienação dos bens penhorados em condições mais favoráveis, com o incremento da arrecadação, e ainda à uma maior divulgação dos leilões oficiais e à garantia de alienação dos bens penhorados e

CONSIDERANDO o que, a respeito, dispõem os arts. 148, 705, Incisos IV, V e VI e 706 do Código de Processo Civil, e, ainda, o art. 23 da Lei nº 6.830/80,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Senhor **JOSÉ MARCOS DE SOUSA SILVA**, brasileiro, divorciado, portador da CI nº 191.736 (SSP/PB) e do CPF nº 076.360.164-00, com endereço na Rua Gama e Melo, 50 - Varadouro, nesta Capital, para atuar como **Leiloeiro** nos processos executivos fiscais promovidos pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF**, cumprindo-lhe:

I - proceder ao pregão de leilão público, receber em depósito bens penhorados, arrestados, seqüestrados ou arrecadados em execuções fiscais do CREA-PB, guardando-os, conservando-os e entregando-os, quando determinado por este Juízo, a quem de direito e no estado em que os recebeu;

II - realizar o leilão público em lugar por ele designado ou em outro local, a critério do Juiz;

III - expedir editais, providenciar a publicação em jornais locais, informar a Secretaria da Vara a data do leilão, entregar cópia do edital destinado a publicação no Diário da Justiça e requerer à Supervisão das Execuções Fiscais as providências no sentido de proceder as intimações necessárias;

IV - receber do arrematante a comissão estabelecida em lei ou arbitrada pelo juiz e demais despesas indicadas no edital, bem assim receber e depositar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, à ordem do Juízo, o produto da alienação, prestando contas nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao depósito. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, NA TITULARIDADE DA 5ª VARA PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000173-0/2009

PROCESSO Nº: 2005.82.00.015070-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ZEZITA FERREIRA DOS SANTOS
DEVEDOR(ES): ZEZITA FERREIRA DOS SANTOS, CPF nº 059.807.204-72
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.372,84 (atualizada até 01/12/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 305/2005**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000174-5/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006399-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: PEDRO PAULO DE MELO
DEVEDOR(ES): PEDRO PAULO DE MELO, CPF nº 040561234-62

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 238.783,38 (atualizada até 20/11/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4210700031806**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000175-0/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.004835-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: ELVIS DO NASCIMENTO GUEDES
DEVEDOR(ES): ELVIS DO NASCIMENTO GUEDES, CPF nº 931.249.104-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.401,63 (atualizada até 12/07/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 244/2006**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000176-4/2009

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000914-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ATLANTICO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): ATLANTICO SUL COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, CPF nº 03.385.122/0001-31 e PAULO ANDRÉ ACIOLY DE OLIVEIRA, na qualidade de co-devedor, CPF nº 026.345.494-07

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 12.177,16 (atualizada até 18/09/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220600096806, 4260600634408**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000177-9/2009

PROCESSO Nº: 2006.82.00.000688-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSENILDA DIAS TOLEDO CARNEIRO e outro

DEVEDOR(ES): JOSENILDA DIAS TOLEDO CARNEIRO, CNPJ nº 70.109.913/0001-26 e JOSENILDA DIAS TOLEDO CARNEIRO, CPF nº 498.814.004-06

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 17.959,94 (atualizada até 28/11/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **TRIBUTOS DIVERSOS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42 2 99 002165-09, 42 2 02 000650-75, 42 2 05 001236-07, 42 6 99 005542-50, 42 6 05 002259-72, 42 6 05 002260-06, 42 7 05 000583-64**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000178-3/2009

PROCESSO Nº: 2001.82.00.003909-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ESCOLAS REUNIDAS DE JOAO PESSOA LTDA e outros
DEVEDOR(ES): ESCOLAS REUNIDAS DE JOÃO PESSOA LTDA, CNPJ nº 41.226.416/0001-00, como devedora principal.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 32.717,96 (atualizada até 18/12/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **FGTS**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 200100407**.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000179-8/2009

PROCESSO Nº: 2000.82.00.007935-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: EDMILSON FIRMINO DA SILVA - ESPOLIO e outros
DEVEDOR(ES): VERONICA NUNES DA SILVA, CPF nº 277.192.194-49
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.044,03 (atualizada até 5/06/2008)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42299001194**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro

Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000180-0/2009**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.012038-4
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: TEREZINHA BEZERRA SOARES
DEVEDOR(ES): TEREZINHA BEZERRA SOARES, CPF nº 086.809.064-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.535,70 (atualizada até 1.535,70), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 392/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000181-5/2009**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.009725-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB
EXECUTADO: JOSE LUIZ DE LIMA
DEVEDOR(ES): JOSÉ LUIZ DE LIMA, CPF nº 057.955.834-72

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 2.258,18 (atualizada até 01/06/2005), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a CONSELHOS PROFISSIONAIS (ANUIDADES ETC), inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 148/2005.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000182-0/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001589-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE CARLOS ALVES DE SOUZA
DEVEDOR(ES): JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA, CPF nº 040.106.614-29

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 130.125,57 (atualizada até 4/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42106000904-52, 42106000926-68.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000183-4/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002764-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: COMERCIAL RODRIGUES DE ALIMENTOS LTDA
DEVEDOR(ES): COMERCIAL RODRIGUES DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 12930178/0001-10

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 223.693,74 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a SIMPLES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4240600030419.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000184-9/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002784-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: JOSE INALDO DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA, CPF nº 112456544-20

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 20.545,20 (atualizada até 04/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTRAS CONTRIBUIÇÕES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42606008376-94.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000185-3/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002719-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: FICISA - FONSECA IRMAOS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
DEVEDOR(ES): FICISA - FONSECA IRMÃOS COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA, CNPJ nº 09.427.485/0001-79

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 151.663,00 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42206001489-62, 42603004541-96, 42606003475-06, 42606007259-77, 42606007260-00, 42703001187-38, 42706000883-89.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000186-8/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001105-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: MARILENE DIAS COSTA
DEVEDOR(ES): MARILENE DIAS COSTA, CPF nº 025.220.714-91

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 11.486,70 (atualizada até 18/12/2006), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a OUTROS IMPOSTOS DA FAZENDA NACIONAL, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 4210300021153, 4210500030873, 4210600061517.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000187-2/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006128-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LUIZ CARLOS BENTO LEITE
DEVEDOR(ES): LUIZ CARLOS BENTO LEITE, CPF nº 071.279.704-16

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 28.002,25 (atualizada até 4/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a RENDIMENTOS AUFERIDOS NO ANO BASE/EXERCÍCIO, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107000458-58.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000188-7/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006308-7
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: LILIANE DA CRUZ ALMEIDA
DEVEDOR(ES): LILIANE DA CRUZ ALMEIDA, CPF nº 511630202-49

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 28.179,51 (atualizada até 3/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 421070041087-95.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000189-1/2009**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006260-5
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ISAC PEREIRA DA VITORIA
DEVEDOR(ES): ISAC PEREIRA DA VITÓRIA, CPF nº 42107000959-52

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 135.061,33 (atualizada até 03/06/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOSTO DE RENDA, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42107000956/52.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 18 de fevereiro de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518

